



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida João Leite, nº 1520, - Bairro Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020  
Telefone: @telefone\_unidade@ e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.incra.gov.br>

## CONTRATO Nº 3/2018

Processo nº 54000.026177/2017-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL** E INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional do INCRA em Goiás – SR 04**, com sede na Av. João Leite, Nº 1520, Bairro Santa Geneveva, na cidade de Goiânia /Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0006-75, neste ato representada pelo Superintendente Regional EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA, nomeado(a) pela Portaria INCRA/P/Nº 453 de 18 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 19/07/2016, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, **Alexandre Miranda Machado**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº [REDACTED]-SSP/DF e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria nº 143, de 27/6/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 54000.026177/2017-11, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5/10/2009;
- 3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
- 4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;
- 2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- 1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;
- 1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº



8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura ou por meio de Termo de Execução Descentralizada.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2018, à conta da seguinte classificação:

- - Atividade: Publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do



23/1/2018 08:54

INCRA/GO.

- - Elemento de Despesa: 33.91.39-01
- - Fonte: 0176370002
- - Plano de Trabalho 127409
- - Valor total/estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato será por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, da Advocacia Geral da União, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 19 de janeiro de 2018

 **Alexandre Miranda Machado**

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

Representante da Imprensa Nacional

  
**Marlei Vitorino da Silva**  
Coordenadora-Geral de Publicação  
e Divulgação  
Substituta

**Eurípedes Malaquias de Souza**

Superintendente Regional

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 31Jan18 NUMERO: 2018NE800020 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 373080/37201 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE GOIAS-IN CRA/SR-04
CNPJ : 00375972/0006-75 FONE: PABX= (062) 3269-1700, 3269-1701, 3269-171
ENDERECO : AV.JOAO LEITE 1520 SETOR SANTA GENOVEVA - GOIANIA/GO.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74672-020

CREDOR : 110245/00001 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC. ORC. FINANC.
ENDERECO : SIG Q. 06 LOTE 800 - 2 ANDAR
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-460

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESAS COM PUBLICACOES DE AVISOS E EXTRATOS NO DIARIO OFICIAL DA UNI
AO, DE INTERESSE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE GOIAS/SR-04/GO, NO EXERCICIO
DE 2018. PROC ORIGEM: 2017IN00001

CLASS : 1 20201 21122210120000001 127409 0176370002 339139 000000 A2000000302
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
AMPARO: LEI8666 INCISO: 01 PROCESSO: 54150000001201716
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/01 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.000,00

DOIS MIL REAIS\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339139 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 130 VALOR UNITARIO: 15,38
VALOR DO SEQ. : 2.000,00

PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL

000016152

Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, por intermédio
da Imprensa Nacional.

TOTAL : 2.000,00

[Handwritten signature]

GILSON DE OLIVEIRA FILHO
ORDENADOR

[Handwritten signature]

ZENALDO DE SOUZA ALMEIDA
ORDENADOR SUBSTITUTO

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
GESTOR FINANCEIRO

WATE JOSE DE MIRANDA FERR
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 09Fev18 NUMERO: 2018NE800044 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 373080/37201 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE GOIAS-INCRA/SR-04
CNPJ : 00375972/0006-75 FONE: PABX= (062) 3269-1700, 3269-1701, 3269-171
ENDERECO : AV.JOAO LEITE 1520 SETOR SANTA GENOVEVA - GOIANIA/GO.
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74672-020

CREDOR : 110245/00001 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORB.FINANC.
ENDERECO : SIG Q. 06 LOTE 800 - 2 ANDAR
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-460

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESAS COM PUBLICACOES E AVISOS E EXTRATOS NO DIARIO OFICIAL DA UNI
AO DE INTERESSE DA SR-04/GO NO EXERCICIO DE 2018 PROC ORIGEM: 2017IN00001

CLASS : 1 20201 21122210120000001 127409 0176370002 339139 000000 A2000000302

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL

AMPARO: LEI8666 INCISO: 01 PROCESSO: 54150000001201716

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/01 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 400,00

QUATROCENTOS REAIS\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339139 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1,44446 VALOR UNITARIO: 276,92
VALOR DO SEQ. : 400,00

PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL

000016152

Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, por intermédio
da Imprensa Nacional.

T O T A L : 400,00

[Signature]
EURIPEDES MALAQUIAS SOUSA
ORDENADOR

[Signature]
WATE JOSE MIRANDA FERRAZ
GESTOR FINANCEIRO

GILSON OLIVEIRA FILHO
ORDENADOR SUBSTITUTO

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO